



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 03130/19

Ementa: PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV. Aposentadoria. Cota Ministerial. Resolução. Assinar prazo à autoridade competente.

RESOLUÇÃO RC1 TC 102/2019

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida à servidora CINTHIA DE OLIVEIRA LIMA, ex-ocupante do cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, com matrícula de nº 87.782-4, lotada na PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O órgão de instrução entendeu necessária a notificação do Presidente da PBPREV para retificar o ato aposentatório passando a aplicar a regra mais benéfica ao servidor.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial, que ofertou cota de fls. 135/137, verificou que faltam as fichas financeiras correspondentes do período de 1985 a 1993 para que seja analisada a possibilidade de a ex-servidora incorporar aos seus proventos o valor da ratificação pelo exercício de cargo em comissão ou de função. E concluiu no sentido de assinar prazo para que o Presidente da Pbprev proceda às diligências cabíveis, para o envio dos documentos necessários à análise da legalidade do ato sob apreciação, sob pena de emissão de parecer de mérito, mesmo sem tais elementos.

É o relatório, informando que foi expedida a notificação de praxe para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Em vista da cota ofertada pelo Órgão Ministerial, torna-se imprescindível a adoção de providências pelo gestor, tal como apontado às fls. 135/137, para, só assim, em momento posterior, esta Corte de Contas se manifestar, para fins de concessão de registro.

Assim, voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual¹ assine o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente

¹ Constituição Estadual. Art. 71:
(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 03130/19

resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, para que o atual Presidente da PBPREV apresente as fichas financeiras da ex-servidora CINTHIA DE OLIVEIRA LIMA, ex-ocupante do cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, matrícula de nº 87.782-4, correspondentes ao período de 1985 a 1993.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo TC nº 03130/19, de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida à servidora CINTHIA DE OLIVEIRA LIMA, ex-ocupante do cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, com matrícula de nº 87.782-4.

CONSIDERANDO que na forma do art. 71, VIII da Constituição do Estado, cabe ao Tribunal assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

CONSIDERANDO ainda, o que dispõe o art. 2º da Resolução Normativa RN TC 15/2001, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

RESOLVE assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, para que o atual Presidente da PBPREV apresente as fichas financeiras da ex-servidora CINTHIA DE OLIVEIRA LIMA, ex-ocupante do cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, matrícula de nº 87.782-4, correspondentes ao período de 1985 a 1993.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 12 de Dezembro de 2019

Assinado 16 de Dezembro de 2019 às 10:35



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 16 de Dezembro de 2019 às 10:19



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 16 de Dezembro de 2019 às 13:36



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO